

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ – MG

Praça Raul Soares 126, Centro – 36790-000.



## **DECRETO Nº 135, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018.**

DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO E RECESSO DE FINAL DE ANO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRAI, no uso de suas atribuições que lhe confere,

CONSIDERANDO que a dívida/confisco do Governo do Estado de Minas Gerais, atualizada em 14/11/2018, perfaz a cifra de R\$ 3.793.987,69 (três milhões, setecentos e noventa e três mil, novecentos e oitenta e sete reais e sessenta e nove centavos), o que ensejou situação de emergência declarada pelo Decreto Municipal nº 134, de 30 de outubro de 2018, posto que o Município está custeando, com recursos próprios, serviços e despesas que deveriam contar com a cobertura decorrente de transferências obrigatórias do Governo do Estado de Minas Gerais, impedindo-se, com isso, investimentos em obras e serviços prioritários e ensejando sérios riscos à manutenção do pagamento de servidores e fornecedores;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - estabelece o princípio do equilíbrio das contas públicas;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar as despesas à programação financeira de entrada de receitas para o corrente ano e exercício vindouro;

CONSIDERANDO ser imperioso estabelecer medidas visando à redução do custo administrativo - gastos com energia elétrica, material de consumo, água, telefone e horas extras, assegurando, todavia, o funcionamento contínuo dos serviços essenciais do Município;

CONSIDERANDO a conveniência administrativa e a necessidade de adequação prévia dos serviços de competência da administração municipal;

CONSIDERANDO o caráter econômico da adoção da redução do horário normal de funcionamento das repartições da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO que tal medida vem ao encontro do princípio da economicidade, otimizando os recursos disponíveis, em consonância com as diretrizes emanadas pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00), na busca do equilíbrio fiscal das contas públicas;

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ – MG

Praça Raul Soares 126, Centro – 36790-000.



CONSIDERANDO as comemorações de Natal e passagem de ano;

## **DECRETA:**

**Art. 1º** O horário de expediente das unidades do Poder Executivo Municipal, será das 07:00 horas às 12:00 horas, de segundas a sextas-feiras, a partir de 26 de novembro de 2018, ressalvadas aquelas que executem serviços essenciais ou que necessitem de horário especial.

**§1º** Ficam os Secretários Municipais autorizados a fixar a jornada de trabalho em horário diverso do previsto no caput, em casos excepcionais, devidamente justificados, através de Portaria, podendo inclusive deixar de aplicar as disposições contidas neste Decreto.

**§2º** Fora do horário estabelecido no caput deste artigo, as unidades administrativas deverão permanecer fechadas, somente podendo ser utilizadas em situações excepcionais, mediante autorização prévia e expressa da Secretaria de Administração.

**Art. 3º** Fica declarado recesso funcional nas repartições públicas municipais no período compreendido entre 22/12/2018 a 06/01/2019.

**Art. 4º** Ficam excluídos da disposição do artigo anterior, os serviços públicos essenciais.

**Parágrafo único.** Entendem-se como serviços públicos essenciais: limpeza urbana e transportes em ambulâncias e para tratamento de hemodiálise e outros assim considerados, por meio de Portaria de Secretário Municipal.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirai, MG, aos 19 de novembro de 2018.

**LUIZ FORTUCE**  
**Prefeito Municipal**